

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 150-25

A **SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, organização social de cultura, inscrita no CNPJ sob nº. 01.891.025/0001-95 com endereço Rua Libero Badaró 293 conj. 23^a (23ºandar), São Paulo - SP, CEP 01.009-907, em conformidade com seu Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços e com o Decreto nº. 50.611, de 30 de março de 2006, torna público que no período de **23 de dezembro de 2025 a 26 de janeiro de 2026** receberá propostas para a prestação dos seguintes serviços:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
BOMBEIRO CIVIL

ESCLARECIMENTOS ATÉ: 25/01/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 26/01/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** A SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, gestora do Complexo Theatro Municipal de São Paulo, torna público o presente Ato Convocatório, cujo objeto é a habilitação técnica, mediante apresentação de proposta comercial, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de bombeiro civil profissional, para atuação na prevenção e combate a incêndios, bem como no atendimento a emergências, nas edificações que compõem o Complexo Theatro Municipal de São Paulo.
- 1.2.** O Theatro Municipal de São Paulo é um equipamento cultural localizado na Praça Ramos de Azevedo, no centro de São Paulo. Trata-se de um edifício histórico, patrimônio tombado, intrinsecamente ligado ao aperfeiçoamento da música, da dança e da ópera no Brasil. Abrange um importante patrimônio arquitetônico, corpos artísticos permanentes, vocacionado à ópera, à música sinfônica orquestral e coral e à dança contemporânea, aberto a múltiplas linguagens conectadas com o mundo atual (teatro, cinema, literatura, música contemporânea, moda, música popular, outras linguagens do corpo, dentre outras). Oferece diversidade de programação e busca atrair um público variado e atento. Tem área total construída de aproximadamente 17.000m² e abre para o público de acordo com a grade de atividades específicas. Tem capacidade para 1.523 pessoas em sua sala de espetáculos.
- 1.3.** Os serviços serão prestados de forma contínua, com alocação de profissionais bombeiros civis devidamente habilitados nas dependências do Complexo Theatro Municipal de São Paulo, para atuação na prevenção e combate a incêndios, na prestação de primeiros socorros e no atendimento a emergências, bem como no apoio às ações de segurança contra sinistros. A empresa contratada deverá prestar os serviços por meio de profissionais certificados, uniformizados, treinados e supervisionados, em conformidade com a legislação vigente,

responsabilizando-se ainda pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual, materiais e recursos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Ato Convocatório.

1.4. Dos Locais de Prestação dos Serviços e Distribuição dos Postos Fixos

A. Theatro Municipal de São Paulo

Localizado na Praça Ramos de Azevedo, Centro, São Paulo / SP, CEP 01037-010.

Quadro de Postos Fixos Alocados:

- 01 (um) Posto Líder Horário Flexível, escala 12x36 - (Segunda a domingo)
- 02 (dois) Postos Diurnos, escala 12x36 - 12 horas, de 07h às 19h (segunda a domingo).
- 02 (dois) Postos Noturnos, escala 12x36 - 12 horas, das 19h às 07h (segunda a domingo).

B. Praça das Artes.

Localizada na Avenida São João, nº 281, Centro, São Paulo / SP, CEP 01.035-000.

Quadro de Postos Fixos Alocados:

- 02 (dois) Postos Diurnos, escala 12x36 - 12 horas, de 07h às 19h (segunda a domingo).
- 02 (dois) Postos Noturnos, escala 12x36 - 12 horas, das 19h às 07h (segunda a domingo).

C. Edifício dos Corpos Artísticos

Localizado na Rua Formosa, nº 437, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.049-000.

Quadro de Postos Fixos Alocados:

- 01 (um) Posto Diurno, escala 12x36 - 12 horas, de 07h às 19h (segunda a domingo).

D. Central Técnica de Produções Chico Giacchieri

Localizado na Rua Pascoal Ranieri, nº 75 - Pari, São Paulo/SP - CEP: 03034-060.

Quadro de Postos Fixos Alocados:

- 01 (um) Posto Diurno, escala 12x36 - 12 horas, de 07h às 19h (segunda a domingo).
- 01 (um) Posto Noturno, escala 12x36 - 12 horas, das 19h às 07h (segunda a domingo).

1.5. Contratação de Postos sob Demanda

- A. Além da prestação regular dos serviços por meio dos postos fixos previstos neste Ato Convocatório, o contrato também contemplará a prestação de serviços de bombeiro civil sob demanda, mediante valores pré-fixados.
- B. Nessa modalidade, a Contratante poderá solicitar, conforme a necessidade operacional e por tempo determinado, a alocação de postos de trabalho adicionais, cujo valor unitário

deverá ser apresentado pela proponente na proposta comercial, de forma destacada, e será incorporado ao contrato como valor de referência para futuras contratações emergenciais ou temporárias.

- C. Os postos sob demanda deverão ser cotados individualmente na proposta comercial, com valores unitários, e servirão de referência para futuras contratações, sendo:
 - I. Posto 6 horas
 - II. Posto 12 Horas
- D. Em caso da necessidade de Posto adicional solicitado por demanda pela CONTRATANTE, por tempo determinado, conforme valores que devem ser apresentados em proposta, a contratada compromete-se a obedecer ao prazo limite de até 8 horas para cumprimento da solicitação.
- E. Em caso de necessidade de demandas adicionais fixas durante todo o contrato, a CONTRATANTE compromete-se a solicitar com até 48 horas de antecedência, obedecendo aos custos previstos inseridos na proposta.
- F. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar postos adicionais em caso de eventos que necessitem de mais Bombeiros Profissionais Civis.
- G. A CONTRATADA deverá ter um profissional Bombeiro Civil com curso de Guardião de Piscina, disponível a atender eventuais chamados e carga horária especificados pela CONTRATANTE para atuação na Praça das Artes (Prédio dos Corpos Artísticos), durante a vigência deste contrato, no intuito de resguardar os usuários da piscina do BCSP (Balé da Cidade de São Paulo).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de bombeiro civil profissional justifica-se pela necessidade contínua de garantir condições adequadas de segurança, prevenção e resposta a situações de emergência nas edificações que compõem o Complexo Theatro Municipal de São Paulo, considerando a natureza de uso público do espaço, a elevada circulação de pessoas e a intensa rotina de atividades culturais, artísticas e administrativas desenvolvidas no local.

2.2 A contratação está em consonância com as atribuições previstas nos itens 2.1.14 e 2.1.45 do Contrato de Gestão Sustentável Nº 02/FTMSP/2021 celebrado com a FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – FTMSP que tem por objeto o fomento e a gestão do Complexo Theatro Municipal e os corpos artísticos a ele vinculados.

2.3 Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem a presente contratação, sobretudo a Lei Municipal nº

14.132/2006 e o Decreto Municipal nº 52.858/2011., as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações.

2.4 Manter em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis objeto da presente contratação.

3. VISITA TÉCNICA/ VISTORIA

3.1 Para esclarecimentos e o correto dimensionamento e elaboração da proposta comercial, a empresa interessada deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um colaborador designado para esse fim, de segunda à sexta-feira em horário previamente agendado com a equipe de Infraestrutura e Gestão Predial, através do seguinte contato:

Setor: Segurança do Trabalho

Nome: Edson Moreira

E-mail: segtrabalho@theatromunicipal.org.br; compras@theatromunicipal.org.br;

Telefone: (011) 3367-7213

3.2 O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Ato convocatório, estendendo-se até o último dia indicado para esclarecimentos.

3.3 A visita técnica é obrigatória para habilitação no presente Ato. As empresas deverão apresentar uma declaração de comparecimento à vistoria, contendo os dados do representante que realizou a visita. A declaração deverá ser assinada pela equipe responsável do Complexo Theatro Municipal de São Paulo no momento da vistoria e anexada à documentação de habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos neste Ato Convocatório.

3.4 A não realização da visita técnica e/ou a não apresentação da declaração de comparecimento devidamente assinada implicará na desclassificação automática da empresa do processo de habilitação, não sendo aceita qualquer justificativa posterior.

3.5 Para a vistoria, o representante da empresa interessada, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

4. DO ENVIO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1 As “**PROPOSTAS COMERCIAIS**” deverão ser enviadas acompanhadas da documentação de habilitação exigida, dentro do prazo estabelecido neste Ato Convocatório. O envio deverá ser realizado exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico: compras@theatromunicipal.org.br. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas conforme os critérios estabelecidos no objetivo da contratação, no descriptivo técnico e nas obrigações da contratada.

4.2 Havendo a necessidade de qualquer esclarecimento para formatação da “**PROPOSTA**”

COMERCIAL”, as dúvidas poderão ser encaminhadas por escrito, para o e-mail compras@theatromunicipal.org.br, dentro do período indicado para esclarecimento. Os e-mails serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas, respeitando a data limite para esclarecimento das dúvidas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1 Em atenção às diretrizes de integridade e conformidade institucional, fica expressamente vedada a participação neste Ato Convocatório de pessoas físicas ou jurídicas que tenham, no âmbito de contratações anteriores com a Sustenidos Organização Social de Cultura ou com quaisquer de seus equipamentos culturais:

- a) Sofrido rescisão contratual motivada por inadimplemento ou culpa, podendo o impedimento ter vigência de 3 (três) anos, contados a partir da data da rescisão.
- b) Que tenha sido penalizado contratualmente com multa pecuniária em decorrência de falhas na execução do objeto contratual, caso o impedimento seja aplicado com base na gravidade da infração, nos termos informados na notificação de imposição de multa.

A participação de interessados que se enquadrem nessas condições implicará na desclassificação automática.

5.2 Poderão participar do certame qualquer empresa (pessoa jurídica) legalmente autorizada e especializada cujo objeto social define ser do ramo de atividades comprovadamente pertinentes ao objeto da contratação, e que preencherem as condições para contratação e habilitação constantes deste ato convocatório.

5.3 A participação implica na aceitação integral e incondicional de todos os termos e condições constantes deste Instrumento Convocatório, assim, como implica no conhecimento e aceitação integral de todos os demais documentos que o acompanham, não cabendo à empresa, logrando vencer o certame, arguir desconhecimentos, imprecisões, incorreções, descompassos ou quaisquer vícios ou defeitos como causa para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do pedido ou motivo para sua inexecução, total ou parcial.

5.4 Para habilitação de sua participação, as Empresas interessadas deverão enviar à Sustenidos Organização Social de Cultura os seguintes documentos:

- A.** Contrato Social e última alteração (Estatuto, Contrato Social, EIRELI, CCMEI, Requerimento de Empresário Individual), que comprove atividade na área objeto da presente contratação há pelo menos 03 (tres) anos.
- B.** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) que comprove atividade na área objeto da presente contratação há pelo menos 03 (tres) anos;
- C.** Comprovante de inscrição regular no cadastro do contribuinte Municipal.

- D. Comprovante de inscrição no Conselho Nacional de Autorregulação dos Bombeiros Civis - CNBC Brasil.
- E. Portfólio/currículo com clientes e referências, se possível com especificação de atendimentos a organizações sociais e/ou instituições culturais.
- F. Certidão Negativa de Débitos Municipais
- G. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- H. Certidão de Regularidade de FGTS – CRF
- I. Certidão Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União)
- J. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- K. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- L. Consulta de Apenados – TCE (Impedimento de contratação/licitação e de impedimento de repasse) e TCU.
- M. Comprovação de capital de giro mínimo compatível com a execução do contrato, correspondente a, no mínimo, 2 (dois) meses do valor mensal estimado, de forma a garantir a adequada liquidez financeira.
- N. Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal da empresa, juntamente com a Procuração ou documento que lhe confere poderes para contratar.
- O. As empresas deverão apresentar, no mínimo, 5 (cinco) Atestados de Capacidade Técnica de prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de bombeiro civil profissional, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto de contratação. Os atestados deverão conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone), Local e data de emissão, Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações e período da execução da atividade, além disso, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- I. Pelo menos 3 atestados devem conter serviços prestados em Organização Social com contrato mínimo de 01 ano.
 - II. Os atestados devem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - III. Cada atestado deve comprovar que o fornecedor executou os serviços de forma satisfatória, com natureza e vulto compatíveis ao objeto contratado.
 - IV. Cada atestado deve comprovar a quantidade de postos de trabalho envolvidos, com mínimo de 5 (cinco) postos.
- P. Declaração, assinada pela empresa ou por seu representante legal, que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854, de 27.10.99, publicada no DOU de 28.10.99, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- Q.** Informes, Relatórios ou documentos comprobatórios de adoção de política interna da Empresa de equidade de gênero e etnia, se for o caso
- R.** Declaração, subscrita pelo representante legal, em papel timbrado da empresa, atestando sob as penas da Lei sob as penas da lei, de que:
- Aceita os termos e condições do Regulamento de Compras e Contratações da Sustenidos.
 - Conhece os termos, limites e condições pactuados pela Sustenidos no contrato de gestão celebrado com a Fundação Theatro Municipal, que podem ser consultados no site do Theatro ou pelo link: [Complexo TMSP \(theatromunicipal.org.br\)](http://Complexo TMSP (theatromunicipal.org.br))
 - A empresa e seus sócios, individualmente, não incorrem em vedações, impedimentos ou restrições para contratar, impostas por quaisquer entes públicos.
 - Entre os sócios da empresa não há cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da SUSTENIDOS.
 - inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente Ato Convocatória e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- S.** Declaração de vistoria do imóvel objeto do serviço pelo representante legal da empresa, de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel e de que está ciente de eventuais dificuldades relacionadas à execução dos serviços.

5.5 A comprovação do capital de giro será aferida mediante o Capital de Giro Líquido (Ativo Circulante menos Passivo Circulante), apurado com base no balanço patrimonial apresentado, devendo o valor apurado ser igual ou superior a 2 (dois) meses do valor mensal estimado do contrato.

5.6 A Sustenidos Organização Social de Cultura reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo durante a fase de habilitação ou posterior, o envio de documentos formais complementares que julgar necessários para esclarecer, validar ou complementar as informações apresentadas, especialmente aquelas constantes nos atestados de capacidade técnica. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação da proponente, nos termos deste Ato Convocatório.

5.7 Serão inabilitadas as empresas que não encaminharem integralmente a documentação exigida neste Ato Convocatório, observados os prazos, formas e requisitos estabelecidos, bem como aquelas que a apresentarem com prazo de validade expirado ou em situação irregular.

5.8 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), a Contratante se reserva o direito de só aceitá-la(s) se esta(s) contiver(em)

expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

5.9 Não poderão participar deste ato convocatório empresas:

- A. Que não atendam às condições deste Ato Convocatório e seu (s) anexo(s);
- B. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser entregue redigida, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas que alterem os seus termos, contendo todo o descriptivo dos serviços e contendo Razão Social, CNPJ/MF, e endereço da empresa com CEP, número(s) de telefone(s) e e-mail.

6.2 A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá indicar o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta, podendo ser prorrogada conforme anuênciia entre as partes.

6.3 A proposta comercial deverá apresentar o valor mensal e valor total do contrato, considerando a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

6.4 Os valores pactuados poderão ser reajustados anualmente, a PROPOSTA COMERCIAL deverá indicar expressamente o índice de reajuste proposto, a ser aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, que poderá ser negociado entre as Partes antes da efetiva contratação.

6.5 O reajuste terá como referência o índice mais favorável, entre o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ambos acumulados nos últimos 12 (doze) meses. A efetivação do reajuste estará condicionada à aprovação expressa da Contratante, por meio da emissão de “de acordo” formal e da assinatura de aditivo contratual específico.

6.6 A Proposta Comercial deverá apresentar o valor total mensal a ser pago pela Contratante, com base nos postos fixos de trabalho previstos neste Ato Convocatório. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a planilha de composição de preços, contendo a discriminação dos custos e encargos que compõem cada posto, bem como a indicação do valor unitário mensal de cada posto ofertado.

6.7 Os valores unitários indicados para cada posto deverão incluir, de forma integral, todos os encargos legais, trabalhistas e previdenciários, bem como os benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acordos ou convenções coletivas de trabalho vigentes, adicionais legais (como adicional noturno, periculosidade ou insalubridade, quando aplicáveis), tributos, uniformes, EPIs, encargos sociais, administrativos e qualquer outro custo necessário à perfeita execução dos serviços. Nenhum valor adicional será devido pela Contratante além do montante proposto para cada posto.

6.8 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do ato convocatório. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

6.9 Os preços ofertados na “PROPOSTA COMERCIAL”, serão de exclusiva responsabilidade da empresa interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 Os dados bancários (Banco, Agência e Conta-Corrente) da Pessoa Jurídica deverão constar na “PROPOSTA COMERCIAL” para depósito dos pagamentos conforme disposto no presente Ato Convocatório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

7.2 Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado.

7.3 Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, por empregado competente, bem como efetuar os pagamentos devidos à Contratada.

7.4 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

7.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.6 Rescindir o Contrato, mediante notificação prévia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.7 Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para guarda de uniformes, instalações sanitárias, vestiários e local para refeições dos empregados, bem como outros pertences necessários para o bom desempenho dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos no escopo, dentro das especificações, padrões e normas técnicas aplicáveis, segundo os critérios de qualidade usualmente exigidos para serviços dessa natureza. Todo material e mão de obra

especializada para execução dos serviços. Prestar os serviços pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos.

- 8.2 Disponibilizar para execução dos trabalhos mão-de-obra com qualificação técnica e experiência conforme exigido pela legislação aplicável.
- 8.3 Providenciar e fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, e em tempo hábil, esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento do andamento dos serviços.
- 8.4 Portar as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais. Apresentar registro ou inscrição em conselho ou entidade.
- 8.5 A contratada deve apresentar comprovante de inscrição no Conselho Nacional de Autorregulação dos Bombeiros Civis - CNBC Brasil. Garantir que a prestação dos serviços contará com Responsável Técnico (Engenheiro de Segurança do Trabalho) devidamente habilitado que emitirá ART de acordo com a Lei Federal 11.901/2009.
- 8.6 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada. Utilizar uniformes para uso diário, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 8.7 Prover relatórios específicos respeitando periodicidade e modelos solicitados pela contratante, a fim de oferecer uma devolutiva de todo trabalho executado, como outras informações importantes para o bom desempenho e atendimento às melhores práticas dos serviços.
- 8.8 Elaborar protocolo de atividades, com função e rotina de cada um dos postos, incluindo a supervisão, bem como relatórios conforme solicitado pela Contratante (nas datas e formatos solicitados).
- 8.9 Todos os colaboradores deverão ter no mínimo 6 meses de experiência na função designada (novos colaboradores). Considerar, no mínimo, 50% (cinquenta) de colaboradores do sexo feminino, dentro de todos os níveis de função e hierarquia, inclusive de supervisão.
- 8.10 Repor ausência e atrasos em 02 (duas) horas, sempre que houver; garantindo a equipe completa contratada, bem como comunicar a ocorrência para o Contratante. Sujeito a multa por hora de atraso.
- 8.11 Reposição de colaborador por ausência ou período de férias, garantindo a equipe completa contratada. Havendo a substituição ou demissão de colaboradores, a Contratada deverá comunicar a mudança com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência para alinhamentos.

- 8.12 Disponibilizar a seus funcionários e fiscalizar a utilização de todos equipamentos de proteção individual e demais itens obrigatórios, conforme legislação pertinente; (Máscaras contra gases, Roupas de Aproximação, Botas, Luvas, Capacetes, Balaclavas, Óculos de Proteção, Lanternas, Tesouras de Ponta Rombuda etc).
- 8.13 Disponibilizar todos equipamentos descritos adiante em cada Unidade a ser atendida:
- A. Equipamento de Respiração Autônoma.
 - B. Materiais de Primeiros Socorros.
 - C. Desfibrilador Portátil.
 - D. Maca.
 - E. Talas.
 - F. Cadeira de Rodas.
 - G. Machado,
 - H. Pé de Cabra,
 - I. Marreta,
 - J. Esmerilhadeira,
 - K. Croque,
 - L. Alavanca,
 - M. Picareta,
 - N. Alicate Corta Vergalhão e Corrente
 - O. Tesoura 18"
 - P. Biombo triplo para atendimento, etc.
- 8.14 Manter os colaboradores devidamente treinados, certificados e atualizados para o cumprimento de suas funções. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar testes e avaliações dos colaboradores sem prévio aviso.
- 8.15 Atender os aspectos relacionados às legislações pertinentes, principalmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Instruções Técnicas do CBPMESP (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo), assim como as abaixo listadas ou aquelas que venham a substituí-las:
- A. ABNT – NBR 14277:2005;
 - B. Inscrição/credenciamento no Corpo de Bombeiros/SP;
 - C. Decreto do Estado de São Paulo no 69.118 de 09/12/2024 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio;
 - D. Lei Municipal de São Paulo no 16312 de 17/11/2015 – Manutenção de Brigada Profissional;
 - E. ABNT – NBR 14608:2000;
- 8.16 Identificar e avaliar os riscos existentes em todo o Complexo Theatro Municipal, bem como nas funções de trabalhos ali executados.

- 8.17 Efetuar inspeções periódicas das rotas de fuga incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização.
- 8.18 Promover, participar e auxiliar os exercícios simulados (evacuação, combate a incêndio e primeiros socorros).
- 8.19 Avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco, em prol da preservação de vidas e do patrimônio.
- 8.20 Analisar as estruturas do Complexo Theatro Municipal e as atividades nele desenvolvidas, apresentando sugestões para melhoria das condições de segurança dos funcionários e do público;
- 8.21 Apresentar relatórios de eventuais irregularidades encontradas no Complexo Theatro Municipal de São Paulo.
- 8.22 Fazer rondas, vistorias e inspeções periódicas nos equipamentos de combate a incêndio, identificando irregularidades de funcionamento nos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, de gás, etc.;
- 8.23 Verificar constantemente as instalações e sistemas de combate a incêndios, tais como: hidrantes, rede de sprinklers, extintores portáteis e instalações fixas, etc.;
- 8.24 Efetuar manutenção preventiva de todos os equipamentos e seus componentes ligados direta ou indiretamente aos sistemas de proteção e combate a incêndio instalados no Complexo Theatro Municipal (incluindo: pinturas indicativas, sinalização de equipamentos, rotas de fuga, drenagem de rede, testes e manutenção em mangueiras, iluminação de emergência, limpeza de detectores de fumaça, colocação e fixação de extintores, validade de extintores, rede de sprinklers, hidrantes, batoeiras, central de alarme, VGAs, sirenes, grupo motor bomba, centrais de alarme) ou solicitar a correção ao departamento de Manutenção, quando for o caso.
- 8.25 Operar os elevadores em caso de emergência, sinistros e resgate de pessoas.
- 8.26 Prestar primeiros socorros, disponibilizando somente funcionários certificados para tanto.
- 8.27 Acompanhar o acesso de pessoas a locais restritos, perigosos ou críticos.
- 8.28 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente.
- 8.29 Fornecer os dados dos membros de sua equipe para cadastro.
- 8.30 Manter contingente técnico e operacional qualificado e suficiente para a adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra).
- 8.31 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arregimentados para prestar os serviços objeto deste certame
- 8.32 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

- 8.33 Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, bem como comunicar à CONTRATANTE acerca de quaisquer afastamentos, substituições ou inclusões que ocorrerem na equipe em que esteja prestando os serviços.
- 8.34 Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função, bem como realizar, às suas expensas, exames de saúde periódicos, exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todos os empregados, apresentando à CONTRATANTE, quando solicitados, os respectivos laudos.
- 8.35 Não subcontratar os serviços objeto deste Ato.
- 8.36 Agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução do Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
- 8.37 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, sua ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.38 Disponibilizar rádios comunicadores, para todos os postos, de forma garantir a rápida comunicação entre equipe; de acordo com os padrões implementados pela CONTRATANTE.
- 8.39 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de pagamento e de regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos funcionários destacados para execução do contrato.
- 8.40 Elaborar protocolo de segurança, com função e rotina de cada um dos postos; bem como bastões e buttons de rondas com software de rastreio sobre verificações técnicas conforme o solicitado pela CONTRATANTE (nas datas e formatos solicitados).
- 8.41 Nomear um responsável técnico com experiência em atividades semelhantes, com visitas frequentes ao Complexo Theatro Municipal.
- 8.42 Manter todos os funcionários com habilitação técnica e/ou reciclagem válidos, bem como as certificações específicas da atividade que forem desenvolver.
- 8.43 Organizar para que todos os colaboradores façam, gradativamente, curso de Brigada Voluntária, de forma a apoiar a equipe de brigada da unidade numa eventual necessidade.
- 8.44 Manter documentação atualizada de todos os colaboradores, conforme legislação vigente, presentando regularmente todos os documentos previstos na legislação (PGR, PCMSO, LTCAT, Fichas de EPI, CIPA (se aplicável), Ficha de Registro, Ordem de Serviço, Certificações de Normas Regulamentadoras aplicáveis, cópia do contrato de trabalho, exame ocupacional com ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e exames complementares,

quitação dos pagamentos mensais de remuneração e benefícios, quitação de pagamentos dos impostos e certidões).

- 8.45 Fornecer telefone e computador para a supervisão, com as configurações mínimas e condições para armazenamento de fotos para emissão de relatórios solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.46 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, maquinários e mão de obra especializada para o desenvolvimento dos serviços objeto de contratação, além de todos os custos de transporte, alimentação e alojamento dos funcionários para completa execução dos serviços.
- 8.47 Enviar diariamente relatórios registrados no livro Ata.
- 8.48 Oferecer Plano de Abandono (PA) com serviço de treinamento e orientação nos procedimentos de emergência para todos os colaboradores e parceiros no Complexo do Theatro Municipal de São Paulo, executando os simulados de evacuação e emergência uma vez ao ano em cada uma das unidades do complexo.
- 8.49 Elaborar, revisar e formalizar Planos de Abandono de todas as unidades, em parceria com a Coordenação da Segurança do Trabalho.
- 8.50 Realizar integração de segurança em conjunto com a área de saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de prevenir acidentes, conscientizar prestadores de serviços, contratados e terceirizados quanto à obrigatoriedade do uso de EPIs e o atendimento às normas regulamentadoras. Prever fiscalização do uso e orientações (se necessário) e informar a segurança do trabalho quaisquer irregularidades.

8.51 DISPONIBILIZAR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:

- A. Kit multimídia;
- B. Bonecos para simuladores de manobra e ressuscitação cardiopulmonar (duas bases de manobra para todos os participantes);
- C. DEA (desfibrilador externo automático);
- D. Materiais de primeiros socorros;
- E. Prancha para imobilização e transporte de vítimas;
- F. Simulados de possíveis vítimas de PCR (parada cardiorrespiratória);
- G. Extintores de incêndio para demonstração e acionamento em aula prática;
- H. Simulador de fumaça; - Simulador de incêndio para combate de suposto princípio de incêndio (simulador portátil de chamas)
- I. Acionamento de hidrantes e utilização das rotas de fuga.

9. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



9.1 A empresa vencedora será contratada por meio de instrumento contratual com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A vigência poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante avaliação prévia da execução contratual pela Contratante e aceite formal de ambas as partes.

9.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou no próprio contrato

9.3 Os valores estipulados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

9.4 O reajuste será realizado com base em índice a ser negociado entre as partes, a proposta deverá especificar o método de reajuste anual do contrato, tomando-se como parâmetro de referência os índices IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ambos apurados no período dos últimos 12 (doze) meses.

9.5 Em caso de mudança na gestão do Complexo Theatro Municipal de São Paulo, o contrato poderá ser subrogado à nova organização gestora, à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, ou a quem esta indicar, independente de anuênciada CONTRATADA.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Serão consideradas desclassificadas as “**PROPOSTAS COMERCIAIS**” apresentadas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório. As propostas serão examinadas e julgadas por uma comissão de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 10.2 Não atendidas as condições para participação e habilitação da presente seleção será desconsiderado o pedido de participação da empresa e disponibilizada a devolução dos documentos entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.3 Não serão levadas em considerações vantagens ou desvantagens não previstas no Ato Convocatório bem como não serão admitidas correções de dados técnicos e financeiros após a entrega da “**PROPOSTA COMERCIAL**”, salvo equívoco ou omissão que não interfira no julgamento.
- 10.4 A seleção da melhor proposta considerará o critério **TÉCNICO E PREÇO**, entre as empresas interessadas que estejam devidamente habilitadas com toda documentação solicitada no item 5.4. Sendo este critério adotado em razão da notável importância histórica e arquitetônica do complexo Theatro Municipal e do grande número de público que abriga nos espetáculos de sua grade de programação, o que demanda a compreensão dos cuidados necessários à sua proteção.

- 10.5 A avaliação de preço terá peso de 70 pontos, a avaliação técnica terá peso de 30 pontos e será realizada com base na análise do portfólio apresentado pela empresa, bem como nos atestados de capacidade técnica.
- 10.6 Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito pelos seguintes critérios, em ordem de prioridade:
- A) comprovação pela Empresa de adoção de práticas efetivas de equidade de gênero e etnia, tais como: existência de programas de aceleração de carreiras para grupos historicamente excluídos, políticas de contratação de um percentual mínimo (reserva de vagas) de mulheres, lgbtqia+ e colaboradores negros, apoio à formação/treinamento antidiscriminatório para todos os colaboradores, adesão a protocolos de instituições que visem a diminuição da desigualdade racial e de gênero no mercado, apoio a projetos sociais, ambientais e culturais que busquem dirimir desigualdades, entre outros.
 - B) Comprovação de que a empresa possui programa de integridade que contemple, no mínimo, os critérios do Decreto federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.
 - C) Disputa final de preço, hipótese em que as empresas empatadas poderão apresentar nova proposta de valor global.
- 10.7 A Empresa vencedora será divulgada no site do Theatro Municipal de São Paulo e acionada por e-mail para formalização e assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.
- 10.8 As demais Empresas participantes, não selecionadas para a prestação de serviços, receberão e-mail com agradecimento.
- 10.9 Do REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA
[regulamento-de-compras-novo-1.pdf \(theatromunicipal.org.br\)](http://regulamento-de-compras-novo-1.pdf (theatromunicipal.org.br))

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Do resultado da seleção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do aviso eletrônico (e-mail), dirigido à Gerência de Operações e Finanças do Theatro Municipal de São Paulo, que deverá ser devidamente protocolado no Núcleo de Compras. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio.
- 11.2 Interposto o recurso, a Sustenidos Organização Social de Cultura terá no mínimo 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo e comunicar a sua decisão às demais empresas participantes.
- 11.3 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Sustenidos Organização Social de Cultura entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Os serviços serão iniciados somente após a assinatura do Contrato por ambas as partes.
- 12.2 Fica assegurado à Sustenidos Organização Social de Cultura o direito de confirmar ou não a realização da contratação, bem como de ajustar o quantitativo do objeto da Contratação de acordo com sua necessidade, conveniência, disponibilidade de recursos e outros fatores que possam interferir nessa decisão.
- 12.3 Será elaborado um Contrato de Prestação de Serviço, o qual estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para execução dos serviços. O documento será encaminhado por e-mail à empresa vencedora, para que seja validado em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.4 Para a assinatura do Contrato, serão observadas as validades das certidões apresentadas e caso o prazo de alguma delas tenha expirado, esta deverá ser reapresentada com o prazo de validade vigente, bem como eventuais complementações documentais.
- 12.5 A omissão ou manifestação tardia da empresa vencedora, no tocante à aprovação da minuta contratual enviada pela Sustenidos Organização Social de Cultura, poderá acarretar a desclassificação da empresa e a convocação dos fornecedores remanescentes, a critério da Sustenidos Organização Social de Cultura, nos termos do Artigo 16, §2º, do Regulamento Para Aquisição de Bens e Para a Contratação de Obras e Serviços.
- 12.6 O vencedor será convocado para assinar o Contrato. A recusa injustificada em aceitar os termos da minuta contratual ou mesmo a omissão quanto à retirada do instrumento dentro do prazo estabelecido neste Ato Convocatório, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.7 A Sustenidos Organização Social de Cultura designará um Gestor para o contrato, sendo este o responsável por acompanhar os serviços que serão prestados.

13. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Somente serão realizados pagamentos pela prestação dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura), no qual será submetido a aprovação e ateste do gestor do contrato denominado pela CONTRATANTE.
- 13.2 As empresas deverão apresentar proposta e planilha de formação do preço, deixando explícita a precificação mensal e valor total do contrato.
- 13.3 Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas emitidas ou entregues entre os dias 20 (vinte) e 31 (trinta e um) de qualquer mês, devendo as Notas Fiscais/Faturas relativas a esse período serem emitidas e entregues após o início do mês subsequente.
- 13.4 Visto que os meses do ano se alternam entre 30 e 31 dias, acordam as partes que os

valores pré-estabelecidos por posição serão fixos, tomando por base a referência dos valores para meses de 30 dias, sendo em meses de 31 dias pagos conforme meses de 30 dias

- 13.5 Não serão admitidas Notas Fiscais/Faturas que discriminem despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 13.6 A empresa vencedora não poderá pleitear quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em sua “PROPOSTA COMERCIAL”.
- 13.7 Visto que ambas partes acordam quantidade específica de colaboradores, em horários específicos, como também, acordam a possibilidade da solicitação adicional com valores pré-fixados, será feito medição de qualidade do fornecimento de serviços da CONTRATADA através de indicadores específicos apresentados pela CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato. Desta forma, ficam instituídos indicadores de qualidade que acompanharão todo contrato, os quais poderão impactar ou não no valor a ser pago, desde que informado e acordado por ambas partes desde o início de sua implantação, podendo também imputar outras penalidades, como também a rescisão unilateral sem ônus.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 O atraso injustificado para início dos trabalhos ou a sua execução/inexecução, total ou parcial, poderão acarretar, a critério da contratante, a rescisão do Contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor total da avença, além das perdas e danos eventualmente ocasionados.

15. DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PENALIDADES (SLA)

- 15.1 Em função da contratação de serviços com alocação de mão de obra em quantidade e horários previamente definidos, bem como da possibilidade de solicitação de postos adicionais conforme valores pré-fixados, fica instituído o Acordo de Nível de Serviço (SLA) como instrumento de acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- 15.2 A qualidade dos serviços será monitorada por meio de indicadores específicos de desempenho, a serem apresentados pela CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, os quais acompanharão toda a vigência contratual. O descumprimento dos parâmetros mínimos poderá acarretar glosas proporcionais nos pagamentos, aplicação de penalidades contratuais ou, em casos recorrentes ou de maior gravidade, a rescisão unilateral do contrato, sem ônus para a Contratante.
- 15.3 Os valores devidos mensalmente poderão ser parcialmente glosados quando for constatado, mediante registro em relatório de fiscalização, que a CONTRATADA deixou de cumprir obrigações quanto à presença dos profissionais, horários ou cronograma de trabalho, conforme estabelecido no Quadro de Postos deste Ato Convocatório.

15.4 Ao final do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência, a CONTRATANTE poderá reter até 10% (dez por cento) do valor total mensalmente devido, a fim de promover a avaliação de passivos operacionais ou trabalhistas não registrados durante a execução do contrato, bem como para cobrir eventuais prejuízos causados à Contratante, sem prejuízo de outras medidas legais e contratuais cabíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO SERVIÇO

16.1 A Contratada na realização dos serviços deverá obrigar-se manter sigilo sobre dados, informações que vier a receber da Sustentidos Organização Social de Cultura, não podendo os utilizar para finalidade diversa da prevista neste contrato, sob pena de vir a ser responsabilizada nas esferas competentes;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica assegurado à Sustentidos Organização Social de Cultura, sem que caiba aos participantes qualquer indenização:

- A) Prorrogar o prazo do presente Ato Convocatório para recebimento de propostas, dando conhecimento aos interessados;
 - B) Cancelar, no todo ou em parte, o presente Ato Convocatório, dando ciência aos interessados.
 - C) A Solicitar contraproposta às empresas devidamente habilitadas, com o objetivo de avaliar a obtenção de condições mais vantajosas, especialmente quanto aos valores apresentados. Da mesma forma, após a definição da empresa vencedora, a Contratante poderá realizar nova negociação de valores, visando à adequação da proposta ao orçamento disponível. Para tanto, poderá, se necessário, promover ajustes no quantitativo ou na composição do quadro de colaboradores disponibilizados, desde que preservado o objeto da contratação, a qualidade dos serviços e as condições essenciais originalmente propostas.
 - D) As negociações previstas nesta cláusula não implicam obrigação de contratação, nem conferem direito subjetivo às proponentes, ficando a formalização do contrato condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Contratante.

17.2 A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes desta prestação de serviços.

17.3 A fim de garantir a adequação do objeto do presente Ato, a Sustentidos Organização Social de Cultura resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais aos proponentes.

- 17.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Sustenidos Organização Social de Cultura

17.5 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Sustenidos Organização Social de Cultura, nem poderá onerar o objeto do presente Ato Convocatório, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Sustenidos Organização Social de Cultura;

17.6 Os casos omissos relativos ao presente Ato Convocatório serão resolvidos pela Diretoria Administrativa Financeira, ouvidas as áreas competentes.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025

Sustenidos Organização Social de Cultura